



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO WCF-BRASIL (CHILDHOOD BRASIL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO SEI CNJ n. 06844/2015).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, **Ministra Cármen Lúcia**, RG M310030 SSP-MG, CPF 254.860.806-97 e o **INSTITUTO WCF-BRASIL (CHILDHOOD BRASIL)**, com sede à Rua Funchal , 411, conjunto 114, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CNPJ 03.653.644.0001-77, doravante denominada **CHILDHOOD BRASIL**, neste ato representada por seu membro do conselho deliberativo **Arthur José de Abreu Pereira**, RG 3332000-7 e CPF 203.898.928-15 e o seu Diretor, Vice-Presidente **Ricardo de Macedo Gaia**, OAB/SP 98.878 e CPF 087.178.718-08, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que registram a existência de desrespeito à dignidade das crianças e dos adolescentes. Em especial, visa realizar ações relacionadas ao enfrentamento da violência física, sexual e psicológica contra as crianças e os adolescentes, principalmente na temática voltada ao aprimoramento dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

procedimentos e metodologias de depoimento de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro e na elaboração de estudos e propostas tendentes a dar efetividade às estruturas de atenção às crianças cujas mães se encontrem privadas de liberdade, considerando sempre o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

§ 1º A conjugação de esforços entre os partícipes, para a efetivação dos direitos garantidos pelas leis brasileiras às crianças e aos adolescentes, dar-se-á por meio de ações que promovam:

- I. a divulgação nacional dos direitos de crianças e de adolescentes;
- II. a efetivação de ações do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, particularmente relacionadas ao enfrentamento da violência física, sexual e psicológica, contra crianças e adolescentes, praticadas no ambiente doméstico ou fora dele;
- III. o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à infância e à adolescência que tenham por objetivo subsidiar as ações do CNJ referente ao objeto do presente Termo;
- IV. a realização de eventos de mobilização, capacitação e intercâmbio nas temáticas apresentadas neste termo, nas modalidades presencial e a distância;
- V. a produção de subsídios para orientação de práticas judiciais inovadoras, particularmente relacionadas ao acesso e à participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça;
- VI. a promoção de estudos, e ulteriores propostas, tendentes a dar efetividade às estruturas organizativas de atendimento às crianças cujas mães estejam submetidas a pena privativa de liberdade;
- VII. o aprimoramento das ações do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça voltadas à implementação eficiente do depoimento especial das crianças e dos adolescentes, sobretudo no que concerne à elaboração de estudos de avaliação e monitoramento das referidas atividades.

§ 2º A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho anualmente aprovado pelas partes, devendo o primeiro plano ser apresentado em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de cooperação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Termo, comprometem-se os partícipes a:

- I. atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação na área da Infância e Juventude;
- II. compartilhar conhecimentos, informações e bases de dados, voltados à efetividade dos projetos e pesquisas envolvendo crianças e adolescentes;
- III. empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Termo.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça poderá conceder à CHILDHOOD BRASIL senha que possibilite a realização de consultas de dados genéricos constantes do Cadastro Nacional de Adoção, a fim de que possa estabelecer políticas públicas a serem implementadas em suas atuações.

§ 2º As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários à sua execução.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Termo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do CNJ e da CHILDHOOD BRASIL, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo único. As Coordenadorias da Infância e da Juventude nos Tribunais de Justiça serão científicadas, pelo CNJ, para que possam avaliar a possibilidade de participação e propor a realização de ações conjuntas, coordenadas pelo CNJ, na forma expressa no presente Termo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TREZE - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Termo substitui, por mútuo consentimento, o Termo de Parceria n. 31/2012, reafirmando-se, contudo, a continuidade, ao abrigo deste Termo, das ações conjuntamente realizadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de abril de 2017

Carmen Lucia Costa

Ministra **CARMEN LÚCIA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Arthur José de Abreu Pereira

ARTHUR JOSÉ DE ABREU PEREIRA

Conselheiro do Instituto WCF - Brasil

Ricardo de Macedo Gaia

RICARDO DE MACEDO GAIA

Diretor Vice-Presidente do Instituto WCF-BRASIL